

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS/PR  
Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191, Térreo, Centro, Dois Vizinhos - PR  
CEP 85.660-000 – Fone: (46) 2122-0100 – e-mail: vdt01dvz@trt9.jus.br

### EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC.

O leilão eletrônico será realizado no dia **19/09/2025 às 13:30 horas**, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

**Local:** Site do leiloeiro: [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br)

**Autos:** 0000462-37.2018.5.09.0749

**Autor:** SOLIMAR LUIZ DAMBROS

**Réu(s):** VILMAR POLLON & CIA LTDA, VILMAR POLLON, MICHELE LUCI MARCON POLLON

**BEM(NS):** Apartamento nº 04, térreo, com duas vagas de garagem, em prédio residencial. Pertencente à matrícula nº 16.151 do CRI Dois Vizinhos. A matrícula refere-se à totalidade imóvel (terreno/prédio), sendo que o apartamento nº 04 corresponde a uma fração do imóvel. Metragem do apartamento: 116,35m<sup>2</sup>, conforme projeto arquitetônico apresentado nos autos (doc id e6273fa). Endereço atualizado: Rua Castro Alves, 938, Bairro Centro Norte, Dois Vizinhos/PR. Apartamento desocupado. Benfeitorias/Características do bem: Apartamento inacabado, térreo, com 116,35m<sup>2</sup>, 3 quartos, sendo uma suíte. Localizado em prédio inacabado, com pendências documentais e estruturais.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 230.000,00 em 20/08/2024.

**ÔNUS:** Consta na matrícula nº 16.151 do CRI de Dois Vizinhos/PR: R-10: Penhora autos 0001066- 87.2019.8.16.0079 da Vara Cível de Dois Vizinhos em que é exequente Moacir Albino Andriolli (permanece sobre a área de 61,18m<sup>2</sup> conforme Av19 e da área de 259,59m<sup>2</sup> AV23); AV-24: Penhora 0000652-97.2018.5.09.0749 da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos em que é Exequente: Altamiro Roveda; R-25: Penhora autos 0000462-37.2018.5.09.0749; AV-26: Indisponibilidade de bens/direitos 0000807-92.2019.8.16.0079 da Vara Cível de Dois Vizinhos/PR em que é exequente ESPÓLIO DE ERVELINO COLETTI; AV-27: Indisponibilidade de bens/direitos autos 0000913-20.2020.8.16.0079 do Juizado Especial de Dois Vizinhos em que é exequente Dalmolin Material de Construção Ltda; AV28: Indisponibilidade de bens/direitos autos 0005080-51.2018.8.16.0079 do Juizado Especial Cível de Dois Vizinhos/PR em que é exequente: D. T. S. DALL IGNA & CIA LTDA.

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do Sr. Delair José Biava.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A

solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária.

Por se tratar de leilão eletrônico, ofertado o bem no site do leiloeiro a partir do horário determinado iniciará a contagem regressiva do lote, e, havendo novo lance, será prorrogado o tempo em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, sujeito à análise do Juízo, devidamente atualizadas, a ser calculado pela Vara do Trabalho, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC.

Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário/executado.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos e o pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas.

Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente.

Na hipótese de se tratar de penhora de bem imóvel indivisível e tenha determinação de sua venda de modo integral também deve ser observada a regra do artigo 843 e §§ 1º e 2º do CPC.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

O bem penhorado será vendido pelo maior lance, sendo que a parte exequente e as demais pessoas de que trata o artigo 876, § 5º, do CPC, terão preferência para adjudicação, em igualdade de condições com a melhor oferta (CLT, art. 888, caput e § 1º). A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

O arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, haja vista que, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remetente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte exequente.

Havendo a formalização de acordo, a hasta pública somente será suspensa se for comprovado o pagamento de todas as despesas processuais, ficando o devedor responsável por eventuais despesas do leiloeiro, na forma do § 3º, do artigo 253, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Sendo negativo o leilão, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a venda direta do bem penhorado, pelo prazo de 4 (quatro) meses, ocasião em que deverão ser respeitadas as mesmas condições fixadas para a realização do leilão, na forma do artigo 245, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Este edital será publicado e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dois Vizinhos/PR, 13 de agosto de 2025.

Juiz Titular da Vara do Trabalho